

## Memorando 5- 1.035/2021

---

**De:** Rosimar G. - SMU

**Para:** DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

**Data:** 25/03/2021 às 14:21:30

**Setores envolvidos:**

SEDIC, SMU, SMU - SSMU - DFIS - SPAT, SMU - SSMUR, DACOL

### PI 78/2021

---

Prezada Aline,

Em atendimento aos questionamentos do nobre Edil, informo:

**1) Para qual norma jurídica está assegurada o funcionamento do Estacionamento da Zona Azul durante o Lock-Down?**

Em Juiz de Fora a organização dos estacionamentos em vias públicas na regiões Central, Norte e Sul (parcial) é objeto de concessão com uma empresa contrata, responsável pela sinalização, fiscalização e determinação de seu uso em um período de tempo determinado, de forma a garantir a rotatividade e compartilhamento dos espaço público pelo maior número de usuários. Essas vagas compõe um total conhecido como Área Azul, que podem ser utilizadas pelos usuários e seus veículos mediante pagamento do período em utilização. Essa organização, comum nas cidades do porte e importância de Juiz de Fora, é fundamental para ordenamento da circulação urbana.

A Deliberação 130 do Governo do Estado de Minas Gerais (que estipulou a Onda Roxa e definiu as atividades liberadas para o funcionamento no período de lock-down) não proibiu a circulação de veículos nas cidades, desta forma, não há justificativa jurídica para que a Prefeitura de Juiz de Fora suspenda o contrato de concessão durante o referido período.

Essas são as razões jurídicas para que não tenha sido suspenso seu funcionamento.

**2) Qual norma jurídica determinou a essencialidade do estacionamento da Zona Azul?**

Conforme respondido no item 1, não foi proibida a circulação de veículos nas cidades e, o Município (eguindo o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro) e sendo o responsável pelo planejamento, sinalização, fiscalização, ordenamento do sistema viário público continuou com a sua gestão dos veículos sem nenhuma alteração, de forma a garantir seu acesso ao maior número de pessoas com segurança e equidade.

**3) Os estacionamentos particulares poderão funcionar durante o Lock-Down?**

Em análise à Deliberação 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, que estipulou a Onda Roxa e definiu as atividades liberadas para o funcionamento no período de lock-down., temos:

- A Prefeitura, via Decreto Municipal nº 14.400 de 15 de março de 2021 aderiu às referidas deliberações.

- Interpretação adotada pela Fiscalização da SESMAUR - sobre o Artigo 4º referida deliberação, é de que tais estacionamentos estão liberados para o funcionamento.

Sendo estas as nossas considerações

